



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 04/2026 (056690)

Referência : 090002/2025-TCB-TCB-UASG-TCB

*CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA
EM
TRANSPORTE
DE PESSOAS
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA
LTDA – TCB E
CGA
PARTICIPAÇÕES
LTDA., NA
FORMA
ABAIXO:*

Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pela sua **Diretora Presidente MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.547 e do CPF nº. 827.056.821-04, residente e domiciliada nesta Capital Federal, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, portador da OAB/CE 14333 e do CPF:300.013.663-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal, residente e domiciliado nesta Capital Federal, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **CGA PARTICIPAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ 44.991.874/0001-23 e inscrição estadual nº 08.116.823/001-83 com sede na SMSE Conjunto 1, Lote 01 Parte 01 Samambaia Sul (Samambaia) Brasília DF, por intermédio do seu representante legal a Sra. **Any Perdomo Soares Antunes**, portador do RG nº. 3.178.561 SSP/DF e do CPF nº. 051.336.691-19, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº: 00095-00000741/2024-18 e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025, com fundamento na Lei 13.303/16 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de Serviços de Transporte Escolar da Região de Recanto das Emas, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025, com estimativa de realização anual de 627.009,77Km (seiscentos e vinte e sete mil e nove quilômetros e setecentos e setenta metros), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, conforme o descrito no processo nº: 00095-00000741/2024-18, que independentemente de transcrição são partes integrantes do presente instrumento de contrato.

2.2- A Contratada será responsável pela prestação do serviço constante no Termo de Referência e Edital de Licitação do

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1- O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar do dia do início da prestação do serviço, conforme o item 13 do Termo de Referência, contudo os efeitos obrigacionais pertinentes ao presente instrumento ocorrem desde a sua assinatura.

3.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado/renovado por interesse das partes, e de conformidade com o Edital de Licitação e do Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1- A CONTRATADA deverá dar executar fielmente o serviço contratado na data a ser informada pela CONTRATANTE.

4.2- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela CONTRATANTE que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Quinta – Do Preço

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância a ser apurada e instruída através de apostilamento contratual ou Termo Aditivo ao Contrato, e levando em referência o valor de **R\$16,81 (dezesseis reais e oitenta e um centavos) por Km rodado**.

5.2- O valor total do Contrato para o período contratado está estimado na quantia de **R\$26.349.991,22 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)**.

FONTE:1500.100000000;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12361622149760002; 12362622149769534; e 12365622149769535,

NATUREZA DA DESPESA: 339039.

5.3- Para a cobertura contratual no exercício 2026, fora emitida a seguinte Nota de Empenho para as despesas iniciais do objeto do contrato:

- a. **2026NE00133**, em 09 de fevereiro de 2026, no valor de R\$878.333,04 (oitocentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, na forma do item 19 do Termo de Referência, assim como do item 18 do Edital do Pregão Eletrônico, e após a apresentação de Nota Fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado

7.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento do Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato, obrigando-se ainda a:

- a. A cumprir fielmente a Termo de Referência;
- b. Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c. Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante

- a. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
- b. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
- c. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assim como as constantes no Termo de Referência e Edital de Licitação.

a) - Multa;

b) - Rescisão do Contrato

c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Cláusula Décima – Das Multas

10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.

b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

e) – A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Das Medidas Acauteladoras

12.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralisação, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;

- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Quarta - Da Garantia Contratual

14.1- A CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a garantia contratual no importe de 3% (três por cento) do valor contratado, na forma do item 16 do Termo de Referência.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

15.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

16.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

16.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.3- Os casos omissos serão dirimidos pelas demais normas pertinentes.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **ANY PERDOMO SOARES ANTUNES, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 10/02/2026, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 0060897-1, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 10/02/2026, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=194656896 código CRC= **0E00D57A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br